LEI N.º 2853

"Autoriza o Poder Executivo firmar Termo de Parcelamento de Dívida junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE LIMEIRA e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parcelamento de dívida do *junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DE LIMEIRA.*

Art. 2º O débito decorrente de Contribuição do INSS, apurado dos meses de janeiro à dezembro/1995, fica consolidado no valor de R$ 68.116,85 (Sessenta e Oito Mil, Cento e Dezesseis Reais e Oitenta e Cinco Centavos), em consonância com os relatórios de demonstração e apuração da dívida pelo INSS, cuja cópia passe a integrar a presente Lei – Anexo Único.

Art. 3º O débito consolidado será liquidado em até 52 (cinqüenta e duas) parcelas, sendo que a primeira e bem como as demais serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM de cada mês, que será acrescida de juros equivalente à *Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC,* para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês do requerimento do parcelamento até o mês anterior ao pagamento, sendo que estes critérios poderão ser alterados, de acordo com a legislação superveniente.

Art. 4º O Executivo Municipal firmará com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta Lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo também consignar a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei, no exercício de 2007, será custeada com as dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Continuação da Lei n.º 2.853/2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 16 de março de 2.007.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 20 de Abril de 2.007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 010/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.497.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos